



*Poder Judiciário da Paraíba*  
*Gabinete da Presidência*

RESOLUÇÃO Nº 24

Estabelece critérios de percepção de vantagem.

O *Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba* no uso de suas atribuições, resolve

**Art. 1º** - Os servidores que passem a exercer atribuições de chefia de grupos de trabalho poderão perceber a vantagem de que trata o art. 63 do Regulamento Administrativo, em valor idêntico aos das funções de confiança e proporcional ao respectivo nível de escolaridade.

**Art. 2º** - Os servidores de que trata a Resolução nº 28/93 terão o valor da vantagem mencionada no artigo anterior atribuído pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço no  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, quarta-feira, 11 de setembro de 1996.

Desembargador Antônio Elias de Queiroga  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Registrada no Diário da Justiça  
em 12 de Setembro de 1996.  
SILVEIRA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA